**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 62/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII DE SEBERI, MANTENEDORA DO HOSPITAL PIO XII, PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20 a 26 da Lei Federal n° 8.080, de 1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII**,** de Seberi, mantenedora do Hospital Pio XII, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Travessa Roberto Schmidt, na cidade de Seberi/RS, inscrita no CNPJ n.º 89.286.249/0001-19.

**Art. 2º** A finalidade do convênio de mútua cooperação será a conjugação de esforços para desenvolver ações eserviços públicos de saúde, em caráter complementar ao SUS (Sistema único de Saúde), para garantir o atendimento à população do município de Seberi/RS, de forma gratuita, durante 24 horas por dia, nas dependências de sua Unidade Hospitalar, compreendendo o fornecimento de serviços médicos e hospitalares (incluso materiais e medicamentos) nas áreas de:

**I -** Obstetrícia e Ginecologia (Regionalização dos Partos);

**II -** Primeira Porta (Clínica Geral);

**III -** Retaguarda de Urgência e Emergência (Cirurgia Geral, Anestesiologia e Pediatria); e

**IV -** Acompanhamento de pacientes, por profissionais da saúde devidamente habilitados, durante a remoção dos mesmos, entre as unidades de saúde, hospital, clínicas e afins do município de Seberi e hospitais, clínicas e demais centros especializados de tratamento de saúde, localizados em outros municípios e vice-versa, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** A vigência do convenio será por um período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos legais, no caso de prorrogação, o valor mensal poderá ser reajustado na mesma periodicidade (doze meses), pela variação positiva do IPCA - **Índice de Preços ao Consumidor Amplo** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** Para atendimento dos objetivos do Convênio de que trata a presente Lei, durante a vigência do mesmo, o Município de Seberi, deverá:

**I -** Repassar a Sociedade Conveniada, o valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), mensais;

**II -** Ceder dois profissionais médicos do quadro de servidores do município, sendo um profissional com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e um profissional com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e que preferencialmente tenham habilitação para Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral.

**Art. 4º** Para atendimento dos objetivos do Convênio de que trata a presente Lei, durante a vigência do mesmo, a Fundação Hospitalar Pio XII, deverá:

**I -** Oferecer a estrutura necessária (instalações, materiais, medicamentos, profissionais e afins) para a prestação dos serviços referidos no artigo 2º desta Lei;

**II -** Prestar contas dos recursos recebidos, com periodicidade mensal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do dia do repasse da parcela mensal anterior, na forma da legislação vigente e nos termos do convênio, sendo a prestação de contas, requisito para liberação da parcela mensal subsequente, que no mínimo deverá conter:

**a)** Ofício de encaminhamento;

**b)** Nota fiscal dos serviços prestados; e

**c)** Relatório das atividades médicas-hospitalares desenvolvidas, devidamente assinado pelo Presidente e pelo Administrador;

**III -** Encaminhar mensalmente, junto com a prestação de contas, comprovante de efetividade dos profissionais cedidos e relatório dos serviços realizados pelos mesmos, no respectivo período.

**Art. 5º** Caso se fizer necessário para atendimento da demanda dos serviços, fica o Município autorizado a aumentar ou diminuir o valor do repasse e/ou a quantidade de horas/profissionais cedidos.

**Art. 6º** Quando de afastamentos legais dos servidores cedidos, poderá o Município designar outro profissional dos quadros para substituí-los, ou ainda, contratar e pagar por tais serviços através de outros profissionais liberais ou pessoas jurídicas alheios aos quadros municipais.

**Art. 7º** Os profissionais cedidos, de que trata a presente Lei, atuarão em regime presencial cumprindo integralmente sua carga horária com a efetividade registrada através de declaração exarada pela entidade conveniada, conforme prerrogativas legais do Município.

**Parágrafo único.** Os profissionais cedidos não poderão receber recursos ou bonificações adicionais em razão do cumprimento de suas funções, nos horários em que estiverem cumprindo carga horária/executando serviços estabelecidos no convênio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias, vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 9º** Ficam Revogadas as Lei Municipais nº 4.325, de 16 de agosto de 2017; nº 4.511, de 29 de abril de 2019; e nº 4.794, de 14 de outubro de 2021.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar de 1º de julho de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI, A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 15 DE JULHO DE 2022**

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 62/2022**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII de Seberi, mantenedora do Hospital Pio XII.

Primeiramente salientar que este projeto de lei revoga as leis anteriores que tratam da mesma matéria, e também promove a alteração do valor de repasse para R$ 73.000,00 mensais, dessa forma estaremos aumentando em R$ 15.000,00 o valor do repasse mensal.

Referir que esse aumento de valor se faz necessário em função da demanda de serviços em decorrência do aumento populacional do e aumento do número de leitos na casa hospitalar, e também devido a majoração de preços dos insumos e dos serviços que compõem o objeto do convênio.

Referir que o objeto do convênio está sendo mantido, tão somente se propõe o aumento do valor para o atendimento de demanda e dos custos dos serviços, conforme aqui justificado.

Além do repasse mensal de R$ 73.000,00, o município continuará fazendo a cedência de servidores, conforme autorizado na presente lei.

Assim, no projeto de lei, fica evidenciado quais os serviços que deverão ser prestados pelo Hospital a população do Município, ou seja, consiste em desenvolver ações eserviços públicos de saúde, em caráter complementar ao SUS (Sistema único de Saúde), para garantir o atendimento à população do município de Seberi/RS, de forma gratuita, durante 24 horas por dia, nas dependências de sua Unidade Hospitalar, compreendendo o fornecimento de serviços médicos e hospitalares (incluso materiais e medicamentos) nas áreas de: Obstetrícia e Ginecologia (Regionalização dos Partos); Primeira Porta (Clínica Geral); Retaguarda de Urgência e Emergência (Cirurgia Geral, Anestesiologia e Pediatria); e Acompanhamento de pacientes durante a remoção dos mesmos, entre as unidades de saúde, hospital e clínicas do município de Seberi e hospitais, clínicas e demais centros especializados de tratamento de saúde, localizados em outros municípios e vice-versa, sempre que se fizer necessário, com profissionais da saúde devidamente habilitados.

Ademais, é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços de saúde enfrentam crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Rio Grande do Sul, mas em todas as Unidades da Federação.

Desse modo, para referendar a aprovação do projeto de lei, devemos **CONSIDERAR** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços pra sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196;

**CONSIDERAR** o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às “condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**CONSIDERAR** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 197 dispõe que as ações e serviços de saúde são de “relevância pública”;

**CONSIDERAR** que o artigo 15, XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 1990, traz em sua disposição que é atribuição do Município em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública;

**CONSIDERAR** que o HOSPITAL PIO XII atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde-SUS, além de ser o único estabelecimento de saúde em Seberi que atende a população;

**CONSIDERAR** que há serviços da rede pública de saúde de urgência e emergência e não podem sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERAR** que acima dos interesses de pessoas e de grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, bem como a garantia de preservação desses direitos;

**CONSIDERAR** que o Gestor Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**